

2ª via

ESTADO DO TOÇANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO

CONTRATO Nº 002/2018 - FMS

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Olinda/TO e a empresa **CONSTRUTORA MW LTDA - ME**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA/TO**, órgão do Poder PÚBLICO Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.479/0001-07, com sede na AVENIDA GOIAS, S/nº. , na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000, representada neste ato por seu o Senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, portador do CPF nº 617.962.711-87 e RG nº 69532 SSP/TO, Residente a Rua BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO nº 1876, Bairro: Centro, na cidade de Nova Olinda - TO, CEP nº 77.790-000 infra-assinada,

e,
A empresa **CONSTRUTORA MW LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.357.992/0001-74, com sede na AVENIDA ASTOLFO LEÃO BORGES, nº 559, Complemento, QD. 35 LT 01, Bairro LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, na cidade de ARAGUAÍNA, Estado do TOCANTINS, CEP nº 77.815-321, Contato: (63) 3412-317 / 9 9228-6087, e-mail: construtoramwltlda@gmail.com, representada neste ato por seu Sócio Administrador o senhor **IRIS MONTEIRO WANDERLEY**, portador da carteira de identidade nº. 44.255 - SSP/TO, e CPF nº. 575.969.721-87, residente na Rua Raimundo Alves, Nº 1012 - Bairro Setor Esplanada, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

Fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2017** e o respectivo **Processo Administrativo nº 072/2017, PROTOCOLO nº 788/ 2017** as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE VEICULOS**, visando atendimento dos serviços administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda - TO, como consta das

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO

condições definidas no TERMO DE REFERENCIA e MINUTA DO CONTRATO, todos anexo ao edital independente de transcrição.

1.2 - O objetivo do presente contrato é o atendimento ao transporte dos SERVIDORES e dos MUNICÍPIOS que fazem uso dos serviços oferecidos pelas secretarias do município Nova Olinda/TO, em estreita obediência ao TERMO DE REFERENCIA, que integram este contrato.

1.3 - A prestação dos referidos serviços dar-se-á em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observado integralmente o Edital e seus Anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte também integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - **A contratação considerara o exercício de 2018, por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e conseqüentemente da ORDEM DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO**, com vigência de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos respeitando o limite definido no art. 57, da lei 8.666/93.

2.2 - Os serviços serão disponibilizados mediante ordem de serviço e de acordo com a necessidade de execução dos serviços.

2.3 - Ao município fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização, no que se refere a quantidade dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias do ano de 2018 a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 452 / 468 / 488 / 503 - Unidade Orçamentária: Fundo de Saúde - Projeto/Atividade: 10.122.0210.2.089 / 10.301.0210.2.085 / 10.301.0210.2.086 / 10.301.0210.2.088 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 10 / 40 / 401 / 405 / 406 / 408.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, conforme os veículos discriminados em anexo:

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO

6	MS	12,0000	Locação de 01 veículo tipo VAN capacidade mínima para 09 passageiros movida a gasolina ano de fabricação igual ou superior a 2013 km livre motorista e manutenção por conta do contratado combustível por conta do contratante,	R\$ 5.000,0000	R\$ 60.000,0000
Valor total do contrato					R\$ 60.000,00

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos sendo o pagamento efetuado mensalmente no valor correspondente aos serviços executados em cada período:

Prova de regularidade com o INSS;
Prova de regularidade com o FGTS;
Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
Prova de Regularidade Trabalhista;
Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo a descrição clara do objeto da prestação dos serviços, o período de execução, o valor unitário de cada veículo, o número do contrato, e o número do pregão que originou o contrato;

Boletim de medição indicando o período da execução dos serviços, a descrição de cada um dos veículos utilizados e ainda com a indicação de placa de identificação do respectivo veículo, valor unitário por dia de efetiva prestação de serviços e valor total da prestação dos serviços.

4.3 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, sendo vedada qualquer outra indexação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir cláusulas contratuais e a legislação aplicável a execução dos serviços, em especial a resolução nº 006/2009, do CONTRAN;
- e) Tomar as devidas providências quanto a reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas que conduzam os veículos objeto deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;
- f) Dar imediato aviso a CONTRATADA da necessidade de reparos nos veículos para prevenção de quebras ou acidentes;
- g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
- h) arcar com os custos com combustíveis e qualquer outro dano causado ao patrimônio de terceiros provado o uso indevido do veículo ou o uso de forma degradante.

6.2 - DA CONTRATADA:

- a) Arcar com despesas de manutenção, consertos, condução e demais despesas necessárias à boa conservação dos veículos e tudo que se fizer necessário ao seu bom funcionamento;
- b) Disponibilizar um novo veículo da mesma especificação em caso de avarias em até 48 (quarenta e oito) horas, do evento que vier a impossibilitar a utilização do veículo;
- c) Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada, para a condução de estudante, comprovando por meio de documento próprio a condição dos condutores dos veículos;
- d) Orientar os condutores dos veículos a conduzir os mesmos em quaisquer locais designados por sua chefia competente, porém com as cautelas necessárias respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito;
- e) Orientar aos condutores dos veículos a não dirigir os veículos em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas.
- f) Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- g) Arcar com a regularização dos veículos perante as exigências dos órgãos de trânsito, e atendimento especial a RESOLUÇÃO Nº 006/2009, DO CONTRAN, sob pena, de rescisão contratual;
- h) Arcar com as multas que venham a ser aplicadas, por responsabilidade de seus condutores.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 - Os veículos necessários a presente execução dos serviços deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados não podendo ser utilizado para os seguintes fins:

- a) transporte de passageiros ou carga, mediante pagamento;
- b) teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- c) para empurrar ou puxar outro veículo;
- d) transporte de gasolina, explosivo ou qualquer outro material inflamável.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

8.1 - Os veículos colocados a disposição por parte do contratado não poderão, ser sublocados a terceiros, emprestados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja, ou utilizado para outra finalidade que não seja a exclusiva prestação dos serviços objeto do contrato.

8.2 - A cessão de direitos concernentes ao presente contrato **NÃO poderá ser subcontratada num todo ou em parte**, seja a que critério ou disposição legal requerida pelo CONTRATADO.

8.3 - Em havendo no decorrer da contratação do objeto deste processo licitatório a sessão de direitos concernente ao presente contrato, o mesmo será rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79, incisos I, por aplicação do disposto no art. 78 inciso I e VI, e ao contratado será aplicada as sanções previstas no Contrato, no Art. 80, nos incisos III e IV e ainda o que atribui o ART. 87 , incisos II, III e IV, todos os artigos e incisos referem-se a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

9.3 - **O Contrato prestara garantia de execução contratual em percentual de 5% (cinco) por cento do valor contratado, em qualquer uma das modalidades prevista no art. 56 da lei nº 8.666/93, a garantia contratual será utilizada em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual ou em qualquer dano**

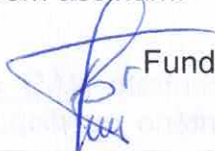
ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO
causa ao particular ou ao erário publico, desde que não reparado
antecipadamente por parte do contrato.

9.4 – A garantia de que trata o item anterior deste será prestada no ato da assinatura do mesmo, sendo expressamente vedada prorrogação do prazo aqui definido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.



Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, 02 de Janeiro de 2018

Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda
Jair Pereira Lima
Contratante



Construtora MW LTDA - ME
CNPJ nº 18.357.992/0001-74
Iris Monteiro Wanderley
Contratada

Testemunhas:

Edrônia A. Silva CPF nº 600.262.781-20

Luciana da E. Nascimento CPF nº 736.479.181-72